



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

ATESTO**ATESTO**

Atestamos que recebemos definitivamente os produtos discriminados na Nota Fiscal (id. 1788278) nº 000194, série 1, encaminhados a este Tribunal pela Empresa FV NAYLOR'S CURSOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 19.895.610/0001-29), em **21/12/2022**.

Para melhor entendimento, segue o resumo da presente aquisição:

Envio da Nota de Empenho e solicitação dos produtos: 14/9/2022 (id. 1707371);

Entrega e recebimento provisório dos produtos: 04/10/2022 (id. 1721452);

Após a conferência dos produtos, foi verificada inconsistência no item 3, tendo vista que se pediu resina em **BULK de baixa concentração, Flow**, mas a empresa enviou resina apenas **Flow**. Quanto aos demais itens atestamos a conformidade com o que foi solicitado.

A empresa foi notificada acerca da inconsistência e da necessidade de realizar a substituição do produto em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 08/2022, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação: 04/10/22 (id. 1721451).

Reiteração da notificação, tendo em vista a iminência do término do prazo de 7 (sete) dias úteis: 13/10/22 (id. 1729272);

Empresa pede maiores esclarecimentos sobre a inconsistência apontada: 13/10/2022 (id. 1732445). Por meio de aplicativo de mensagem whatsapp, a fiscal do contrato fez os devidos esclarecimentos ao representante da empresa, que se comprometeu em realizar a troca do produto inconsistente.

Tendo em vista que até o dia 9/11 (**26 dias de atraso**) não recebemos neste TRE a substituição do item enviado em desacordo com o especificado no Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 08/2022, REITERAMOS os termos do e-mail anterior que referente à troca. (id. 1750579);

Nesse mesmo dia (9/11), empresa enviou um e-mail afirmando que houve um erro no envio/transporte do produto e que, portanto, reenviaria o produto de imediato (id. 1751072);

Em 1º/12 (**48 dias de atraso**), processo enviado para apreciação da Diretoria-Geral sugerindo o recebimento definitivo dos produtos já recebidos provisoriamente por esta Seção (id. [1721452](#)), ao tempo em que opinou pela glosa do referido produto não entregue e aplicação das sanções cabíveis ao caso. (id. 1767980);

Em 11/12, o Diretor-Geral autorizou a fiscal do contrato para proceder em definitivo os demais materiais já recebidos provisoriamente na respectiva Seção. Quanto ao descumprimento contratual verificado, determinou notificação da contratada para se manifestar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento (id. 1774138);

Em 15/12, a empresa foi notificada (id. 1778155);

Em 15/12, a empresa se manifestou afirmando novamente que houve uma falha na entrega do produto, tendo o mesmo sido enviado para outro Órgão no Estado de Pernambuco e que o produto foi reenviado desta vez para o TRE/MA, com previsão de entrega para o dia 20/12 (id. 1778314).

A Empresa FV NAYLOR'S CURSOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LT finalizou a entrega do produto neste Tribunal em 21/12/2022.

Por fim, atestamos que houve um intervalo de tempo de **68 (sessenta e oito)** dias entre o fim do prazo de entrega e o recebimento definitivo dos itens nesta Seção.

Andrea Arraes dos Santos Jacintho Lima
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ARRAES DOS SANTOS JACINTHO LIMA, Analista Judiciário**, em 13/01/2023, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1788217** e o código CRC **9A691D87**.

0007350-70.2022.6.27.8000 1788217v23